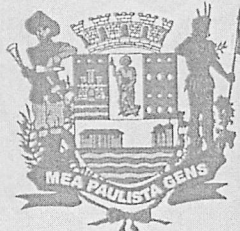


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
27ª Sessão Ordinária de
17 / 08 / 2021

Secretário

PROJETO DE Lei N° 66-L

DATA DA ENTRADA: 09/08/2021

AUTOR: Diego Gouveia da Costa

ASSUNTO: "Dispõe sobre a implantação do "Cine-Artista" na
Estância Turística de São Roque"

APROVADO EM: 30/08/21 - 29ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

29ª Sessão Ordinária
Aprovado por Unanimidade

Em 30/08/21

OBS:

Unicameral e votação nominal,
Maioria simples



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 66/2021-L, DE 9 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR DIEGO GOUVEIA DA COSTA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) engloba diferentes condições marcadas por perturbações do desenvolvimento neurológico típico. Felizmente, a consciência do compromisso da inclusão, que tem sido cada vez mais divulgado em nossa sociedade, torna-se uma demanda cada vez mais presente. Naturalmente, uma classe que merece ser contemplada por esses direitos é a dos portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA), que são dotados de particularidades sensoriais e psicológicas que fazem com que determinados ambientes, em suas configurações usuais, sejam excludentes para essas pessoas

O acesso ao lazer, fundamental para qualquer ser humano, deve também ser garantido pelo Poder Público, promovendo a equanimidade entre os cidadãos. É com base nessas considerações que este Projeto de Lei, batizado de "Cine-Autista", visa a permitir aos portadores do transtorno que desfrutem de uma experiência tão comum e ao mesmo tempo tão importante para tantas pessoas, ligada tanto à arte quanto ao entretenimento.

Isso posto, DIEGO GOUVEIA DA COSTA, por intermédio do Protocolo nº CETSR 09/08/2021 - 10:34 8626/2021, de 9 de agosto de 2021, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSR 09/08/2021 - 10:34 8626/2021/AO



PROJETO DE LEI Nº 66/2021

De 9 de agosto de 2021.

Dispõe sobre a implantação do "Cine-Autista" na Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o "Cine-Autista" no âmbito da Estância Turística de São Roque, iniciativa que exige que as salas de cinemas instaladas neste Município reservem, no mínimo, 1 (uma) sessão mensal destinada a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias.

§1º Durante tais sessões, não serão exibidas publicidades comerciais, as luzes deverão estar levemente acessas e o volume de som será reduzido.

§2º As pessoas portadoras de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares terão acesso irrestrito à sala de exibição, sendo permitida para esses a entrada e a saída da exibição a qualquer momento.

§3º Os assentos da sessão destinada às pessoas portadoras de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias não serão necessariamente numerados.

§4º Os filmes a serem exibidos na sessão a que se destina esta lei, serão apropriados às pessoas que se trata no caput deste artigo.

Art. 2º As sessões deverão ser identificadas com o símbolo mundial do espectro autista, que será afixado na entrada da sala de exibição.

Art. 3º Fica o Poder Executivo responsável pela regulamentação desta Lei.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Art. 4º As despesas decorrentes, da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 9 de agosto de 2021.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSr 09/08/2021 - 10:34 8626/2021/AO

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 187/2021

Parecer ao Projeto de Lei n.º 66/2021, de 09 de agosto de 2021, de autoria do N. Vereador Diego Gouveia da Costa, o qual "Dispõe sobre a implantação do "Cine-Autista" na Estância Turística de São Roque".

O Projeto de Lei n.º 66-L, de 09 de agosto de 2021, de autoria do Nobre Vereador Diego Gouveia da Costa, visa dispor sobre a implantação do "Cine-Autista" na Estância Turística de São Roque.

É o relatório.

No que tange à matéria, o projeto em comento é compatível com a Constituição Federal, pois trata de assunto de interesse local, estando em conformidade com o art. 30, I, da Carta Constitucional:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Com relação à iniciativa, a matéria objeto da propositura, não usurpa a competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Como se vê, o Projeto de Lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Assim sendo, vislumbra esta Assessoria Jurídica, pela total legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 66/2020, até porque, trata-se de normas de proteção e segurança ao portador de Transtorno do Espectro Autista, matéria também de competência do Poder Legislativo.

É importante mencionar, o art. 10º da Lei nº 13.146/2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que assim dispõe:

Art. 10. Compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida.

Parágrafo único. Em situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública, a pessoa com deficiência será considerada vulnerável, devendo o poder público adotar medidas para sua proteção e segurança.

Reforço ainda, a fundamentação da Lei nº 12.764/2012 que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução, em seus artigos:



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

[...]

Art. 4º A pessoa com transtorno do espectro autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

Assim sendo, cabe ao Poder Público assegurar efetivamente o direito à saúde e bem-estar de todos os portadores desta deficiência dotados de hipersensibilidade auditiva, como garantia de direito à vida.

Do exposto, tem-se que o Projeto de Lei em comento não ofende a competência constitucional do Município ou aos limites para a atuação do Legislativo quanto à matéria versada.

Pelo exposto, o Projeto de Lei nº 066/2021 está apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pela Comissão Permanente de "Constituição, Justiça e Redação".

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



No que tange ao mérito, cabe a conveniência e oportunidade aos Ilustres Vereadores.

É o parecer, s. m. j.

São Roque, 20 de agosto de 2021


VIRGINIA COCCHI WINTER

Assessora Jurídica



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 139 – 19/08/2021

Projeto de Lei Nº 66/2021-L, 09/08/2021, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa.

Relator: Vereador Thiago Vieira Nunes.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a implantação do "Cine-Autista" na Estância Turística de São Roque**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

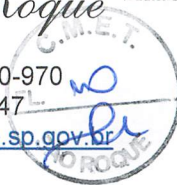
Sala das Comissões, 19 de agosto de 2021.

THIAGO VIEIRA NUNES
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE CPCJR



29ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 1º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 2021, ÀS 14H.

EDITAL Nº 65/2021-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 28ª Sessão Ordinária, de 23/08/2021;
2. Leitura da matéria do Expediente; e
3. Única discussão e votação nominal do **Parecer Contrário** da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, de 12/08/2021, ao **Projeto de Lei nº 51-L**, de 06/07/2021, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que “Dispõe sobre o uso do nome afetivo nos cadastros das instituições escolares, de saúde, cultura e lazer para crianças e adolescentes que estejam sob guarda de família adotiva no Município e dá outras providências.”; e
4. Moções de Congratulações nºs **301, 305 e 308/2021**.

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Thiago Vieira Nunes;
2. Vereador William da Silva Albuquerque;
3. Vereador Antonio José Alves Miranda;
4. Vereador Claudia Rita Duarte Pedroso;
5. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
6. Vereador Diego Gouveia da Costa;
7. Vereador Guilherme Araujo Nunes; e
8. Vereador Israel Francisco da Silva.

III – Ordem do Dia:

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 60-L**, de 27/07/2021, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal da Estância Turística de São Roque a celebrar convênio com clínicas médicas visando a implantação do Programa Meia Consulta junto aos pacientes hipossuficientes do município e dá outras providências.”;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 62-L**, de 27/07/2021, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que “Estabelece medidas para o retorno às aulas presenciais na rede municipal de ensino e dá outras providências.” e **EMENDAS**;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 64-L**, de 04/08/2021, de autoria da Mesa Diretora, que “Altera a Lei nº 4.941, de 15/03/2019, que ‘Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque’, revoga dispositivos e dá outras providências.”;
4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução nº 20-L**, de 04/08/2021, de autoria da Mesa Diretora, que “Altera a Resolução nº 002,

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

de 25/02/2019, que "Dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de São Roque, Estado de São Paulo, e dá outras providências.";

5. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 66-L**, de 09/08/2021, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa, que "Dispõe sobre a implantação do "Cine-Autista" na Estância Turística de São Roque.";
6. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução nº 21-L**, de 25/08/2021, de autoria do Vereador Guilherme Araújo Nunes, que "Prorroga o prazo de funcionamento da Comissão de Assuntos Relevantes - CAR – instituída para acompanhar o cumprimento do contrato firmado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o Município de São Roque, autorizado pela Lei 3.751, de 28 de dezembro de 2011.";
7. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 88-E**, de 17/08/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)."; e
8. Requerimento nºs: **171, 172 e 173/2021**.

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
2. Vereador Julio Antonio Mariano;
3. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
4. Vereador Newton Dias Bastos;
5. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;
6. Vereador Rafael Tanzi de Araújo; e
7. Vereador Rogério Jean da Silva.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 26 de agosto de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo



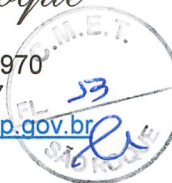
ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 66/2021-L, de 09/08/2021, que "Dispõe sobre a implantação do "Cine-Autista" na Estância Turística de São Roque".

AUTOR: Diego Costa

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>
01	<u>TONINHO BARBA</u> – Antonio José Alves Miranda	SIM
02	<u>DRA. CLÁUDIA PEDROSO</u> – Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM
03	<u>CLÓVIS DA FARMÁCIA</u> – Clovis Antonio Ocuma	SIM
04	<u>DIEGO COSTA</u> – Diego Gouveia da Costa	SIM
05	<u>GUILHERME NUNES</u> – Guilherme Araujo Nunes	SIM
06	<u>TOCO</u> – Israel Francisco de Oliveira	SIM
07	<u>ALEXANDRE VETERINÁRIO</u> – José Alexandre Pierroni Dias	SIM
08	<u>JULIO MARIANO (PRESIDENTE)</u> – Julio Antonio Mariano	-- X --
09	<u>MARQUINHO ARRUDA</u> – Marcos Roberto Martins Arruda	SIM
10	<u>NILTINHO BASTOS</u> – Newton Dias Bastos	SIM
11	<u>PAULO JUVENTUDE</u> – Paulo Rogério Noggerini Junior	SIM
12	<u>RAFAEL TANZI</u> – Rafael Tanzi de Araújo	SIM
13	<u>CABO JEAN</u> – Rogério Jean da Silva	SIM
14	<u>THIAGO NUNES</u> – Thiago Vieira Nunes	SIM
15	<u>WILLIAM ALBUQUERQUE</u> – William da Silva Albuquerque	SIM
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		0



PROJETO DE LEI Nº 066-L, DE 09/08/2021
AUTÓGRAFO Nº 5.298 de 31/08/2021
LEI nº

(De autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa
– PSB)

Dispõe sobre a implantação do "Cine-Autista" na Estância Turística de São Roque.

DEPARTAMENTO JURÍDICO

RECEBIDO EM 01/09/21

[Assinatura]

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o "Cine-Autista" no âmbito da Estância Turística de São Roque, iniciativa que exige que as salas de cinemas instaladas neste Município reservem, no mínimo, 1 (uma) sessão mensal destinada a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias.

§ 1º Durante tais sessões, não serão exibidas publicidades comerciais, as luzes deverão estar levemente acessas e o volume de som será reduzido.

§ 2º As pessoas portadoras de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares terão acesso irrestrito à sala de exibição, sendo permitida para esses a entrada e a saída da exibição a qualquer momento.

§ 3º Os assentos da sessão destinada às pessoas portadoras de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias não serão necessariamente numerados.

§ 4º Os filmes a serem exibidos na sessão a que se destina esta lei, serão apropriados às pessoas que se trata no *caput* deste artigo.

Art. 2º As sessões deverão ser identificadas com o símbolo mundial do espectro autista, que será afixado na entrada da sala de exibição.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Art. 3º Fica o Poder Executivo responsável pela regulamentação desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes, da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 29ª Sessão Ordinária, de 30 de agosto de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES

1º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

2º Vice-Presidente

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA

1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



LEI 5.288

De 09 de setembro de 2021

PROJETO DE LEI Nº 066/2021 - L

De 09 de agosto de 2021

AUTÓGRAFO Nº 5.298 de 31/08/2021

(De autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa - PSB)

**Dispõe sobre a implantação do "Cine-Autista" na
Estância Turística de São Roque.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o "Cine-Autista" no âmbito da Estância
Turística de São Roque, iniciativa que exige que as salas de cinemas instaladas neste
Município reservem, no mínimo, 1 (uma) sessão mensal destinada a crianças e
adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias.

§ 1º Durante tais sessões, não serão exibidas publicidades
comerciais, as luzes deverão estar levemente acessas e o volume de som será reduzido.

§ 2º As pessoas portadoras de Transtorno de Espectro Autista
(TEA) e seus familiares terão acesso irrestrito à sala de exibição, sendo permitida para
esses a entrada e a saída da exibição a qualquer momento.

§ 3º Os assentos da sessão destinada às pessoas portadoras
de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias não serão necessariamente
numerados.

§ 4º Os filmes a serem exibidos na sessão a que se destina
esta lei, serão apropriados às pessoas que se trata no caput deste artigo.

Art. 2º As sessões deverão ser identificadas com o símbolo
mundial do espectro autista, que será afixado na entrada da sala de exibição.

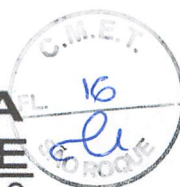
Art. 3º Fica o Poder Executivo responsável pela
regulamentação desta Lei.


1



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei 5.288/2021

Art. 4º As despesas decorrentes, da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 09/09/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 09 de setembro de 2021, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 29ª Sessão Ordinária de 30/08/2021

/mgsm.-

PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO



Lei 5.288/2021

Art. 41. As despesas decorrentes da execução da presente lei
correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 09/09/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 09 de setembro de 2021, no Ato do Poder Municipal
Aprovada na 28ª Sessão Ordinária, em 09/09/2021

Publicado no Jornal diom

n.º 134 fls. 4 dia 17 / 09 / 21

Ato Normativo Lei 5.288